

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**DPC0215 – Teoria Geral do Processo**  
(Segundo ano noturno – Primeiro semestre de 2025)

**Prof. Associado Ricardo de Carvalho Aprigliano**

**QUESTÕES DE PROVA PARCIAL – 29/04, 21H40, SALA PEDRO LESSA**

As respostas às perguntas exigidas na prova exigiam a presença dos alunos nas aulas expositivas, ou a leitura dos textos recomendados a cada aula, ou a consulta a apontamentos feitos durante as aulas. Caso os alunos tenham feito algumas dessas atividades, muito provavelmente acertaram as respectivas respostas. A correção das provas indica que há alunos que não realizaram quaisquer dessas atividades, o que se pode inferir a partir de erros conceituais graves e a ausência de menção a noções básicas, que foram largamente exploradas nas aulas.

Outro elemento que prejudica a atribuição das notas é a constatação de respostas muito curtas, com pouquíssimo desenvolvimento de ideias. Não se pode aferir o conhecimento do aluno em respostas curtas demais. Assim, se há algum erro conceitual e nenhum outro elemento na resposta, a correção tende a atribuir nota zero à respectiva resposta. De outro lado, mesmo diante de erros parciais, se há outros elementos na resposta que podem ser aproveitados, isso foi utilizado como critério para atribuição de nota.

**1. Diferencie autotutela e autocomposição. A autotutela é admitida no direito brasileiro? Explique e, em caso afirmativo, dê exemplos. A autocomposição representa uma atividade jurisdicional? Justifique. (2,0)**

*Resposta: o(a) aluno(a) deve identificar o núcleo de cada figura: a autotutela diz respeito à resolução de conflitos sem intervenção de terceiros, em especial o Poder Judiciário, mediante uso de meios próprios do titular do direito, acompanhados ou não do uso da força. Embora a autotutela como uso da força própria seja, via de regra, inadmitida, há muitos exemplos de autotutela admitidos no direito brasileiro: retenção, desforço imediato, exceção de contrato não cumprido, autotutela na administração pública. A autocomposição remete à solução consensual de um litígio, com ou sem intervenção de terceiro (por exemplo, um mediador ou negociador). Pode se dar por renúncia, reconhecimento do pedido, transação (entendida como concessões recíprocas entre os envolvidos. Para a maioria da doutrina, a autocomposição não representa atividade jurisdicional, pois não traz solução imposta por terceiro competente com definitividade por meio da aplicação da lei, típico da heterocomposição, como ocorre na atuação do juiz. Será considerada correta a afirmação de que a autocomposição representa atividade jurisdicional se a posição for amparada na posição da Professora Ada Pellegrini Grinover, discutida em sala, que admite jurisdicionalidade nessas atividades em função do cumprimento dos escopos processuais.*

**2. Responda se as assertivas a seguir estão corretas ou não. Quando incorreta, justifique sua avaliação. (1,0 cada)**

**(a) Os processos de jurisdição voluntária não constituem, propriamente, atividade jurisdicional, por não envolver interesses antagônicos entre os litigantes.**

*Resposta: incorreta. Há jurisdição (e, portanto, atividade jurisdicional) porque há composição de litígios pelo órgão julgador. O caráter substitutivo da jurisdição se faz igualmente presente, assim como a presença e exigência de todas as garantias processuais. O julgamento é realizado por autoridade imparcial, com tendência à definitividade (independentemente de se qualificar tal definitividade como a coisa julgada ou não). Ainda, os processos de jurisdição voluntária podem, de início, não envolver interesses contrapostos das partes envolvidas, mas podem surgir ao longo do processo, como é o caso da interdição, em que o interditando se opõe ao pedido, ou a disputa sobre herança jacente.*

**(b) A inafastabilidade do controle jurisdicional, garantida constitucionalmente, impede que as partes, de forma genérica e antes do surgimento de um litígio, renunciem ao Poder Judiciário para solução de controvérsias futuras e eventuais.**

*Resposta: incorreta. A cláusula compromissória, prevista no art. 4º da Lei n. 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), tem justamente a função de submeter futuras e eventuais disputas ao juízo arbitral, renunciando à solução estatal. Não se trata de afastar o controle (ou melhor, a tutela) jurisdicional, mas formatar seu exercício de acordo com a vontade das partes.*

**(c) Processo e jurisdição são institutos inseparáveis, sendo impossível haver um sem o outro.**

*Resposta: incorreta. A atividade jurisdicional pressupõe a realização do processo e a observância de seus princípios, regras e garantias, mas o oposto não é verdadeiro. Processo é palavra polissêmica e há diversos exemplos de processo em que não se realiza a atividade jurisdicional: processo legislativo, processos administrativos (perante agências reguladoras, por exemplo), processo de mediação.*

**(d) A gratuidade de justiça e a representação por advogado público são exemplos de instrumentos que integram a garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que promovem o acesso à justiça em acepção ampla.**

*Resposta: correta. Esses são exemplos de ferramentas para concretizar o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, pois permite sua plena realização diante de obstáculos sociais e econômicos, viabilizando o preceito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, inc. LXXIV da Constituição Federal). A resposta estará correta se tais figuras forem também associadas a outros princípios, conforme a respectiva justificação.*

*Obs.: por ser uma assertiva correta, o(a) aluno(a) não deve justificar, mas caso justifique, a justificativa deverá ser avaliada).*

**3. Considere o seguinte excerto:**

**“Seja como for, valorações à parte, há algumas razões para pensar que não é de todo arbitrária a impressão de um contraste de sentidos nos itinerários que vão percorrendo, em nossos dias, o processo civil e o penal. Se procurássemos resumir semelhante impressão dizendo que o primeiro tende a publicizar-se cada vez mais, enquanto o segundo dá sinais de querer, em certa medida, privatizar-se, dificilmente evitaríamos a acusação de exagerar aqui na caricatura. Em qualquer caso, seria grave erro desprezar**

o sombreado, os entretons, os matizes que caracterizam, em cada ordenamento específico, o jogo dos fenômenos acima sucintamente expostos, e fazem temerárias as generalizações.”

(BARBOSA MOREIRA, José Carlos. “Processo civil e processo penal: mão e contramão?”. *Temas de direito processual: sétima série*. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2023).

À luz do excerto acima, extraído de texto que pontua as diferenças entre o processo civil e o processo penal, responda:

**(a) Qual o objetivo de se conceber uma teoria *geral* do processo, considerando-se o seu conteúdo fundamental? (2,0)**

*Resposta: a teoria geral do processo condensa conceitos e institutos processuais no grau máximo de generalização para permitir uma base comum de processo para os diferentes ramos de especialização processual (civil, penal, trabalhista, administrativo, eleitoral etc.). Assim, ao se abordar uma teoria geral, objetiva-se que os conceitos e institutos sejam tratados de forma genérica para permitir essa base comum, compartilhando institutos fundamentais (jurisdição, ação, defesa e processo) que se aplicam ao processo civil e penal, abordados pelo texto o Professor José Carlos Barbosa Moreira, muito embora cada um desses segmentos tenha especialidades que os diferenciam*

**(b) O autor sugere uma tendência de privatização do processo penal. Em que sentido se pode falar de uma “privatização” no campo processual penal? Dê, ao menos, dois exemplos, relacionando-os com os escopos da jurisdição. (2,0)**

*Resposta: pela matéria com que lida, o processo penal atende interesses públicos com maior ênfase do que o processo civil, em geral direcionado a resolver litígios entre particulares. Assim, como abordado em aula, o processo penal tem menor campo para negociações, acordos, convenções. Há, porém, ideias mais recentes na área do processo penal para admitir alguma ênfase ao interesse privado – o que se relaciona com a noção de “privatização” sugerida por Barbosa Moreira – ao colocar em relevo a vontade da parte interessada (embora o interesse criminal seja, em regra, da sociedade e não do indivíduo). Por exemplo: a existência de ações penais privadas (que dependem de queixa-crime, por iniciativa da parte) ou públicas condicionadas à representação da vítima; os acordos de não persecução penal; a colaboração e a delação premiada; a transação penal.*